



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 049/2022 – Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.747/2019, que autoriza ceder, em uso, imóvel de propriedade do Município de Vila Maria à Universidade de Caxias do Sul e dá outras providências.

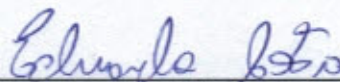
Através do Projeto de Lei nº 049, de 21 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para modificar a lei municipal nº 3.747/2019, visando alterar os imóveis que serão cedidos à Universidade de Caxias do Sul – UCS. Através da alteração a beneficiária passará a ocupar tão somente o auditório da Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber e o imóvel onde está construída a “Casa de Vila Maria”.


O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV e 61, do Regimento Interno.

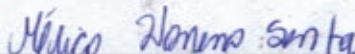
Em análise à proposição supra mencionada verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I e III, e art. 8º, inc. II e IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII da já citada Lei Orgânica. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressaltado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual, conforme já previsto na Lei 3.747/2019.

Em sendo assim, tem-se que o projeto de lei 049/2022 está em condições de ser submetido ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998; sendo que, ante à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

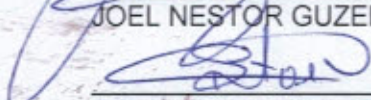
Vila Maria – RS, 01 de agosto de 2022.


EDUARDO DOS SANTOS COSTA


ROBERTO COLET PIZZI


ERICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

01 de Agosto de 2022